



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 17 de abril de 2023 às 13:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4732524: PORTARIA Nº 4153, DE 17 DE ABRIL DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Iomerê

MUNICÍPIO

Iomerê



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4732524>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PORTARIA Nº 4153, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Designa gestor de contratos, agente de contratações, pregoeiro e equipe de apoio para atuar na condução de processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Iomerê;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor Lucas Falchetti para exercer a função de Gestor de Contratos, com atribuições previstas no Capítulo V do Decreto municipal nº 2.188, de 20 de dezembro de 2022, na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais regulamentos.

Art. 2º Designar a servidora Mariane Laise Coeli, ocupante do cargo de Analista de Licitações e Contratos, para exercer a função de Agente de Contratações, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios do Poder Executivo e executar as atribuições especificadas em lei e regulamentos.

Parágrafo único. Em licitações na modalidade Pregão, a servidora designada no **caput** exercerá a função de Pregoeira.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratações:

I - Marines Maksimavic Colissi,

II - Joselito Luiz Munaro;

III - Fabiola Ansiliero de Paula.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n. 4.113, de 3 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 17 de abril de 2023.

LUCI PERETTI

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

AGENTE RESPONSÁVEL: DIVA MUGNOL PEROSA

E-MAIL:

TELEFONE: 3539-6007

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ANIMAÇÃO DA FESTA DO LEITÃO

II – OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA BIA E IVA

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

30/08/2023

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

39

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

NÃO HÁ

VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DIVA MUGNOL PEROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: O presente Estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade e necessidade da contratação de apresentação artística na comunidade de linha paulina.

A contratação se mostra necessária uma vez que se trata de um almoço tradicional no Município de Iomerê.

A festa do leitão é uma festividade que acontece na comunidade de linha paulina todo ano com o objetivo de comemorar a principal produção agrícola do município e sobretudo reunir a família iomerense.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: conforme preconiza o art. 176 da Lei 14.133/21, a prefeitura não conta com o plano anual de contratações

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

Para a contratação da empresa deverá ser solicitada a seguinte documentação:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante:
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: A contratação será de uma apresentação artística de 04 horas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação:

Em pesquisa realizada em outros municípios com referência a apresentações similares, o valor se assemelha ao preço orçado para este município. Desta forma, com base na proposta recebida e considerando ainda o valor que vem sendo praticado no mercado em outras localidades não há óbice a sua contratação.

Em anexo está um extrato do DOM-SC referente a uma inexigibilidade do ano de 2019 pelo valor de 1.800,00 reais realizada no Município de Capinzal para a contratação da banda Bia e Iva.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: O valor final repassado pelo possível contratado é o de 2.000,00. Ressalta-se que após ser informada do valor a prefeitura solicitou a comprovação de

que era esse o efetivo valor que vem sendo cobrado pela dupla e conforme contrato anexado ficou comprovado que o valor está correspondente.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Fundamentação: O objeto não é composto por itens divisíveis.

8- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Pretende-se com a contratação que seja garantido a animação do matinê na festa do leitão em linha paulina.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: No presente caso assegurar a correta execução do contrato com a devida fiscalização.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Inexiste

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Inexiste.

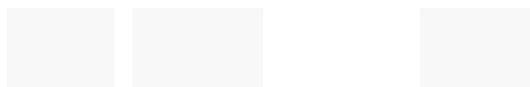
12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da banda Bia e Iva mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

14. RESPONSÁVEIS

O responsável por este estudo é:

DIVA MUGNOL PEROSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO



Assinantes

✓ **Diva Mugnol Perosa**

Assinou em 11/08/2023 às 14:50:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Diva Mugnol Perosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YDN

DGO

6OQ

NLX

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

OBJETO

Contratação da BIA IVA SHOW para animar a festa do leitão na comunidade de linha paulina, conforme o descritivo abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	ANIMAÇÃO DA FESTA DO LEITÃO COM O MUSICAL BIA IVA SHOW NO DIA 10/09/2023, NA COMUNIDADE DE LINHA PAULINA – IOMERÊ. A APRESENTAÇÃO DA BANDA TERÁ DURAÇÃO DE 04 HORAS, INICIANDO ÀS 14:00 E FINALIZANDO ÀS 18:00.	R\$ 2.000,00

1. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74 inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Verifica-se que BIA IVA SHOW pode ser contratada por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição e a consagração do conteúdo artístico, além das diversas apresentações que realiza na região, a banda conta com anos de carreira e de tradição de animações em festividades locais, sendo muito bem querido e requisitados pelos munícipes.

Além disso, a consagração do artista pode ser verificada também pelo desempenho em contratações com a Administração Pública. Dessa forma, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, a contratada apresenta diversas contratações similares com o poder público, configurado, portanto, o requisito previsto na parte final do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total do serviço contratado será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) baseado na proposta comercial enviada pela empresa MUSICAL BIA IVA, que segue anexa.

O valor está de acordo com o praticado pelo contratado em contratações anteriores pela administração pública, que ocorreram em menos de um ano, a teor do disposto no inciso II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, a banda também enviou contratos de eventos similares nas quais constam valor maior do que será efetivamente pago pelo Município de Iomerê corroborando ainda mais com a legalidade da contratação, tendo em vista que o desconto da proposta feita pela banda é benéfica ao Município.

3 DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato oriundo da presente inexigibilidade de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Educação do Município, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização

4. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Eventuais quando for o caso e se cabíveis na contratação, deverão ter por base o IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo)

6. DOS RECURSOS

Os recursos utilizados para atender a despesa gerada por esta contratação serão as seguintes:

39 04.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

7. CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se ao setor de compras e licitações para que proceda com a realização do devido processo de contratação.

Iomerê, 17 de agosto de 2023

DIVA MUGNOL PEROSA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Assinantes

✓ **Diva Mugnol Perosa**

Assinou em 18/08/2023 às 09:02:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Diva Mugnol Perosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3DV

WKD

PDE

VE6

Orçamento para matinê

Prestador de serviço

Nome empresarial: Beatriz Padilha de Oliveira Rathje –
762.965.399-91

Nome do empresário: Beatriz Padilha de Oliveira Rathje

Nome fantasia: Musical Bia Iva

CNPJ: 34.591.350/0001-91

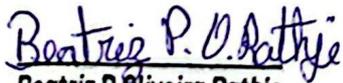
Evento: Matinê 10/09/2023

Tempo de evento: 4 (quatro) horas

Local: Linha Paulina – Iomerê

Valor a ser cobrado: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Videira, 25/07/2023


Beatriz P. Oliveira Rathje
CNPJ: 34.591.350/0001-91

Contrato de animação musical

Ordem dos músicos do Brasil

Portaria n: 30347de30709/86 do MTB

Eu Luiz Davi representante

da Capela Santa Gema Videna

estou contratando o Musical Bla Iva para animar

que acontecerá no dia: 02.07.23 início: 20.30 . Local: Paróquia Santa Gema

O valor cobrado pela animação é de: 2.200,00

contratante se compromete a adiantar 50% do valor combinado 10 dias

antes do evento, o restante deve ser pago ao término do mesmo. O

contratante é responsável pela alimentação do grupo (almoço ou janta).

Durante o evento, água mineral deve ser livre ao grupo (1 fardo).

Após este contrato assinado, se houver desistência do contratante, ou

contratado, antes de 30 dias da realização do evento, 50% do valor

combinado, deve ser pago à parte prejudicada e se a desistência for num

período inferior a 30 dias, o valor pago à parte prejudicada deve ser o

total descrito no contrato.

Um baile tem a duração de 5 horas, havendo nesse período, um intervalo

de 20 minutos, para que os músicos possam descansar. Matinês, jantares,

etc, a duração é de 4 horas e intervalos de 15 minutos. Elegemos aqui o

fórum da comarca de Videira SC para resolver qualquer divergência

522.513.819-53

ASS: Contratante

CPF:

Beatriz P. O. Rathje

ASS: Contratado

CPF: 762.965.39991

Beatriz P. Oliveira Rathje

CNPJ: 34.591.350/0001-91

PMC CONTRATO 0060/2019

Publicação Nº 1911625

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 0060/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: LEONARDO CANALE 00781556902

Valor : 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Vigência : Início: 12/02/2019 Término: 31/12/2019

Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 0003/2019 Processo_Licitatório....: 0020 / 2019

Recursos : Dotação:

Objeto : Contratação da empresa LEONARDO CANALE 00781556902, inscrita no CNPJ nº 16.382.949/0001-33, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 444, Videira/SC, para realização de Show com sonorização e iluminação com o musical Bia e Iva Show, para o Carnaval dos Idosos 2019, no dia 02 de março de 2019, no Centro Educacional Prefeito Celso Farina, na Rua Ernesto Hachmann, centro, Capinzal/SC. Com Recursos Próprios

Capinzal, 12 de Fevereiro de 2019

PMC CONTRATO 0061/2019

Publicação Nº 1911627

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

Rua João Rech, 500 - Centro - Iomerê
CEP: 89558-000 CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br Site: /www.iomere.sc.gov.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

Há recursos para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo, bem como existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Processo 82/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 17/08/2023

Objeto do Processo: BANDA BIA IVA

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.002	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	04.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00	R\$ 2.000,00
Total:			R\$ 2.000,00
Total Geral:			R\$ 2.000,00

Iomerê, 17 de Agosto de 2023

Assinantes

✓ Sirlei Altenhofen

Assinou em 17/08/2023 às 14:37:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sirlei Altenhofen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2WG

1KM

DQ9

060

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE
CPF 762.965.399-91

CNPJ 34.591.350/0001-91
Data de Abertura 20/08/2019

Nome Empresarial
BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE 76296539991

Nome Fantasia
BIA IVA SHOW

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 20/08/2019

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
89550-000	AREA LINHA PEDREIRA	S/N	CASA
Bairro	Município	UF	
ZONA RURAL	RIO DAS ANTAS	SC	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	20/08/2019	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE 76296539991**
CNPJ/CPF: **34.591.350/0001-91**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140147088476**
Data de emissão: **05/06/2023 13:50:13**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/08/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE 76296539991
CNPJ: 34.591.350/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:24 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **B698.A689.8A76.18B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 631689
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE

Raiz do CNPJ: 34.591.350

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : RIO DAS ANTAS

Endereço da sede : Linha pedreira, zona rural

Certidão emitida às 11:19 de 25/07/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 804/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	177962 - BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE		
CNPJ/CPF:	34.591.350/0001-91		
Endereço:	Rua Linha Pedreira,		
Complemento:			
Bairro:	Interior	CEP:	89.550-000
Cidade:	Rio das Antas	Estado:	Santa Catarina

Finalidade

CND Portal

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

Rio das Antas - SC, 25 de julho de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE 76296539991 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.591.350/0001-91

Certidão nº: 37071345/2023

Expedição: 25/07/2023, às 10:51:45

Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE 76296539991 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.591.350/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.591.350/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE 76296539991

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIA IVA SHOW	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO A LINHA PEDREIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 89.550-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIO DAS ANTAS	UF SC
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contavi@contavi.com.br	TELEFONE (49) 3533-2102
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **10:13:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.591.350/0001-91
Razão Social: BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE 76296539991
Endereço: A LINHA PEDREIRA SN CASA / ZONA RURAL / RIO DAS ANTAS / SC / 89550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071322264882934251

Informação obtida em 25/07/2023 10:51:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EDITAL DE INEXIBILIDADE LICITATÓRIA
PROCESSO Nº 77/2023
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO BIA IVA SHOW

1. PREÂMBULO

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.612.744.0001-20 com endereço na Rua João Rech nº 500, centro de Iomerê/SC, informa que deseja realizar, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação do objeto abaixo especificado, por intermédio da **BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 34.591.350/0001-91, com base na lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame trata-se da **contratação de profissional para apresentação artística** conforme segue abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	ANIMAÇÃO DA FESTA DO LEITÃO COM O MUSICAL BIA IVA SHOW NO DIA 10/09/2023, NA COMUNIDADE DE LINHA PAULINA – IOMERÊ. A APRESENTAÇÃO DA BANDA TERÁ DURAÇÃO DE 04 HORAS, INICIANDO ÀS 14:00 E FINALIZANDO ÀS 18:00.	R\$ 2.000,00

3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

3.1. Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que trata da contratação dos profissionais do setor artístico.

3.2. O profissional contratado é comprovadamente consagrado pela crítica, bem como pela opinião pública, (conforme documentação) ressalta-se ainda que a administração realizou pesquisa de preço em outros eventos em que o contratado prestou o serviço, constatando que o valor cobrado a este município é o mesmo cobrado nos demais locais em

que os artistas realizaram suas apresentações conforme demonstrado na documentação anexa a este processo.

3.3. Com base no exposto, percebe-se que a o Município de Iomerê, cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

4 DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Os serviços descritos neste termo deverão ser executados em conformidade com o descritivo e proposta anexa.

A prestação do serviço deverá ser prestada pelo contratado, devendo este seguir todos os parâmetros exigidos pela administração pública.

5 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a secretaria de educação cultura e esportes do município.

b. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

c. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

d. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- i. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados.
- ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iii. Corrigir os serviços não executados de acordo com este termo.
- iv. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24, sobre qualquer problema que venha a ocorrer com o objeto desta licitação;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- vi. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, se autorizado pela administração.
- vii. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- viii. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento do município.
- ix. Se deslocar até o município por sua conta, arcando com hospedagem e alimentação.
- x. Responsabilizar-se por qualquer ônus tributário que venha a ter em decorrência do objeto desta dispensa.
- xi. Cumprir todas as demais obrigações que lhes são pertinentes, em decorrência deste processo

7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a. São obrigações da Contratante:

- i. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - v. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - vi. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
 - vii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c. O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a emissão da nota fiscal
- d. Eventuais reajustes terão como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8 – NÚMERO: 39

MÁSCARA: 04.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00

DESCRIÇÃO: ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. não manter a proposta;

9.1.6. cometer fraude fiscal;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

9.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento e/ou quando solicitado: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato e/ou cumprir o estabelecido na ordem de fornecimento/nota de empenho, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total da Contratação, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

9.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contatação, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, ou na entrega do objeto até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total da contratação, caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado, por culpa da empresa contratada

- 9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Município de Iomerê, 17 de agosto de 2023.

LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
GABINETE DA PREFEITA/ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 82/2023/PMI
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
ASSUNTO: SHOW MUSICAL BIA IVA
VALOR: R\$ 2.000,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E
DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de show do grupo BIA IVA SHOW para a animação da festa do leitão, mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme justificativa e especificações constantes do projeto básico.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - IV) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - V) razão da escolha do contratado;
 - VI) justificativa de preço;
 - VII) autorização da autoridade competente.
3. A Administração apresentou os seguintes documentos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, orçamento, parecer contábil, termo de referência, minuta de edital de inexigibilidade, autorização para abertura de processo administrativo de licitação, portaria de designação de agentes, razões da escolha do fornecedor e justificativa do preço, CNDs municipal, estadual e federal, CNDT e certidão de regularidade com o FGTS. Sendo assim, constata-se a ausência de certidão de regularidade perante o INSS.
4. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas.
6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Fundamentação da contratação

9. O gestor fundamenta sua contratação no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Verifica-se que o caso se enquadra na hipótese prevista em lei, não resguardando vício de legalidade nos presentes autos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

10. Contudo, a contratação direta prescinde tão somente a realização de licitação, mas não as formalidades mínimas para garantir a lisura da despesa.

11. Convém ressaltar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. Observando o dispositivo acima, verifica-se que a Administração instruiu o processo com os documentos exigidos.

Habilitação da contratada

13. Ademais, a inexigibilidade do procedimento licitatório não prescinde a apresentação da habilitação jurídica (art. 67) e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (art. 68). Analisando os documentos dos autos, a Administração apresentou os seguintes documentos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, orçamento, parecer contábil, termo de referência, minuta de edital de inexigibilidade, autorização para abertura de processo administrativo de licitação, portaria de designação de agentes, razões da escolha do fornecedor e justificativa do preço, CNDs municipal, estadual e federal, CNDT e certidão de regularidade com o FGTS. Ausente, portanto, a certidão de regularidade perante o INSS.

Contratação por meio de empresário exclusivo

14. A Administração optou pela contratação do artista diretamente com a pessoa jurídica do grupo, o que demonstra que não há a necessidade de comprovação de exclusividade do empresário, pois ausente a intermediação.

Razões da escolha do fornecedor e Justificativa do preço

15. Conforme mencionado alhures, a justificativa do preço e as razões da escolha do fornecedor são indispensáveis para instruir o processo de contratação direta, de modo que a ausência importa em impropriedade insanável.

16. No presente caso, a Administração apresentou os tópicos mencionados no Termo de Referência, no qual apresenta os fundamentos da inviabilidade de competição.

17. Segundo o solicitante, o contratado comprova o atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021. Menciona a consagração pela crítica e opinião pública, referenciando suas apresentações anteriores com a Administração Pública, justificando a consagração do artista com base em desempenhos anteriores.

18. De fato, não há como negar que a consagração de um artista pode ser identificada pelo desempenho anterior em outras contratações, logo, entende-se justificada a contratação direta.

19. Quanto ao preço, ficou demonstrada a compatibilidade do preço praticado no mercado. Com efeito, o preço se baseia em proposta comercial do contratado em patamar semelhante ou inferior às contratações com outros contratantes, o que demonstra atendidos os critérios estabelecidos pela legislação de regência.

20. Nesse contexto, há de se apontar o disposto no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, que prescreve parâmetros a serem utilizados pelo gestor nas contratações públicas. Há, assim, destaque ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Assim, recomenda-se a adequação do preço contratado, em conformidade com o dispositivo supratranscrito, uma vez que dobrou em relação ao do ano anterior, sem justificativa plausível.

21. O § 4º do mesmo artigo prevê, ainda, a hipótese de inviabilidade de estimação do valor do objeto na contratação por dispensa ou inexigibilidade, dispondo que o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

22. Sendo assim, a Administração comprovou a conformidade da proposta do preço com aquele praticado pelo grupo.

Pagamento Antecipado

23. Deve-se recomendar à Administração que se abstenha de realizar pagamentos antecipados para a realização do objeto, visto que ocorre com frequência a exigência de antecipação do pagamento por parte dos artistas. Assim sendo, cumpre transcrever o art. 145 da Lei 14.133/2021:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

24. Assim, caso opte pelo pagamento antecipado, a Administração deverá demonstrar a necessidade da conduta, alertando-se que a mera exigência do contratado não é suficiente para justificar a alteração das fases de execução da despesa.

25. No caso em análise, sequer é possível verificar a inviabilidade de execução do objeto sem o pagamento adiantado.

CONCLUSÃO

26. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos 13 e 24.**

27. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada e de exclusiva responsabilidade do gestor, e, conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação deste órgão de assessoramento jurídico.**

À consideração superior.

Iomerê, 21 de agosto de 2023.

Gustavo Ganzala de Almeida
Assessor Jurídico

Assinantes

✓ **Gustavo Ganzala De Almeida**

Assinou em 21/08/2023 às 11:02:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.409.809-****

Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WDK**843****73Z****N0G**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Rua João Rech, 500 - Centro - Iomerê
CEP: 89558-000 CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br Site: <https://www.iomere.sc.gov.br/>

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 82/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: NÃO SE APLICA
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Vigência: 1
Objeto da Licitação: BANDA BIA IVA

Observações:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.002	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	04.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00	R\$ 2.000,00
Total Entidade:			R\$ 2.000,00
Total Geral:			R\$ 2.000,00

Iomerê, 17 de Agosto de 2023

Assinatura do Responsável

Assinantes

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 18/08/2023 às 08:38:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

692

8V6

5JO

23V

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Processo Administrativo nº 082/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E
GRUPO BIA IVA**

O Município de Iomerê,- SC por intermédio da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com sede na Rua João Rech, nº 500, Centro inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.744.0001-20, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal Sra Luci Peretti e BIA IVA SHOW, pessoa jurídica inscrita CNPJ sob o nº 34.591.350/0001-91, com endereço na linha pedreira, s/nº, casa, na cidade de Rio das Antas- SC, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA N°015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de SHOW MUSICAL, nos estritos termos do descritivo abaixo

MUNICÍPIO DE IOMERÊ-SC

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	ANIMAÇÃO DA FESTA DO LEITÃO COM O MUSICAL BIA IVA SHOW NO DIA 10/09/2023, NA COMUNIDADE DE LINHA PAULINA – IOMERÊ. A APRESENTAÇÃO DA BANDA TERÁ DURAÇÃO DE 04 HORAS, INICIANDO ÀS 14:00 E FINALIZANDO ÀS 18:00.	R\$ 2.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de de inexigibilidade;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O contrato terá vigência até a data de dia 30 de setembro de 2023.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92. IV. VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazo se condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital de inexigibilidade, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como o o transporte (percurso de ida e volta até o município, diária de alimentação (de toda a equipe), hospedagem e abastecimento de camarins.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias após o evento, mediante depósito em conta bancária repassada pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2023.

7.2. Após o interregno de um ano (caso este contrato seja eventualmente prorrogado) e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade e na proposta entregue pelo contratado;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92. XIV. XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Em caso de eventual cancelamento do evento ou por causa fortuita e força maior plenamente justificadas (e somente nestes caso) a dupla não se apresentar, deverá proceder com a devolutiva dos valores, pagos pela prefeitura de Iomerê, no prazo de 02 dias úteis sob pena de responsabilização.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*

9.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar

a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

i. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92. §1º](#))

CONTRATO 48 – BIA E IVA

17.1. Fica eleito o Foro da justiça estadual, comarca de Videira - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iomerê 23 de agosto de 2023

Representante legal do CONTRATANTE
(assinado digitalmente)

Representante legal do CONTRATADO
Beatriz F. V. Rathje

MUNICÍPIO DE IOMERÊ-SC

Assinantes

✓ **Gustavo Ganzala De Almeida**

Assinou em 24/08/2023 às 07:51:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.409.809-**

Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 24/08/2023 às 15:06:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ORV

2YE

3JK

VEP



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra-se nesta data o Processo Administrativo nº 082/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 015/2023.

A entrega dos serviços licitados deverá ser conforme as condições estabelecidas no Edital e Contrato.

Contém o presente Processo 52 folhas, numeradas do nº 01 ao nº 52, devidamente arquivado.

Iomerê (SC), 30 de Agosto de 2023.

LUCAS FALCHETTI
AGENTE ADMINISTRATIVO/SETOR DE LICITAÇÕES